



MPV 675
00017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675/ 2015

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o inciso I do artigo 3º dando a seguinte redação:

"Art. 3º

I – 27,5% (vinte e sete e meio por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;



CD/15823.06961-45



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e....."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da progressividade, no direito tributário, estabelece que os impostos devem onerar mais aquele que detiver maior riqueza tributária.

Nesse sentido, o aumento da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, de 15% para 27,5%, das instituições financeiras, está plenamente de acordo com o princípio da progressividade tributária e da isonomia, inscrito na Constituição Federal, no Parágrafo 1º, do Art. 145.

A proposta de elevação da alíquota da CSLL se baseia também no caráter progressivo do imposto de renda no Brasil, já consolidado em legislação, para que se faça justiça tributária.

Muitos países desenvolvidos adotam o sistema progressivo de tributação. Os EUA, por exemplo, têm estabelecidas alíquotas do imposto de renda variáveis, entre 15% e 39,6%. A progressividade é escalonada em cinco patamares diferenciados: 15, 28, 31, 36, e 39,6%.

Beneficiadas pela política macroeconômica para conter a inflação, que recentemente elevou a taxa básica de juros do país para 13,25% ao ano, as instituições financeiras têm obtido lucros espetaculares nas últimas décadas.



CD/15823.06961-45



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Bradesco, por exemplo, encerrou o primeiro trimestre de 2015 com lucro líquido contábil de R\$ 4,24 bilhões, um crescimento de 6,3% com relação ao resultado do quarto trimestre de 2014 e de 23,3% frente ao mesmo período do ano anterior.

O Banco do Brasil, maior banco do país em ativos, anunciou recentemente lucro líquido de R\$ 5,81 bilhões no primeiro trimestre, alta de 117,3% ante igual período de 2014.

O Itaú-Unibanco registrou lucro líquido contábil de R\$ 4,41 bilhões no primeiro trimestre deste ano, crescimento de 27,3% sobre os R\$ 3,472 bilhões do primeiro trimestre de 2013.

Apesar da desaceleração econômica, a rentabilidade sobre patrimônio dos grandes bancos de capital aberto no Brasil foi de 18,23% em 2014 – mais que o dobro da rentabilidade dos bancos americanos (7,68%).

Reportagem publicada recentemente no jornal norte-americano “*The New York Times*”, cita os lucros dos cartões de crédito, no Brasil, em mais de 240% ao ano e de 100% cobrados pelos empréstimos bancários.

A emenda apresentada visa promover justiça fiscal, conforme o princípio da progressividade, da capacidade contributiva e da isonomia com demais setores.

Convencido da necessidade de corrigir essa distorção do sistema tributária brasileiro, solicito ao Senhor Relator o acolhimento desta emenda, e o apoio dos parlamentares desta Comissão para aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC



CD/15823.06961-45